



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal
676 13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº 041 de 25 de setembro de 2014

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Aprovar em sua 62ª reunião realizada no dia 24/09/2014, o novo Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Fisioterapia

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I *Dos Objetivos*

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFt) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm por objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa nesta área do conhecimento, em nível de Mestrado e Doutorado. O PPGFt tem uma única área de concentração para seus cursos: Processos de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia.

§ 1º - O Mestrado em Fisioterapia visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração do PPGFt, qualificando-o para a docência em nível superior e a pesquisa, através de trabalhos de investigação científica e de ensino.

§ 2º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGFt, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação.



TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - O PPGFt é administrado por uma Coordenação de Pós-Graduação. A Coordenação de Pós-Graduação do PPGFt (CPG) será presidida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, docentes da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante o CoPG.

Art. 3º - A CPG será composta por cinco membros titulares e três suplentes, a saber: o Coordenador, o Vice-Coordenador, dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes. Todos os representantes do corpo docente devem ser credenciados como docentes permanentes e os representantes discentes devem estar regularmente matriculados no PPGFt, sendo que o Coordenador, o Vice-Coordenador e os dois representantes titulares do corpo docente devem estar credenciados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do CoPG;
- b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa;
- c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG;
- d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- g) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- h) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGFt;
- i) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Fisioterapia;
- j) preparar e encaminhar ao CoPG para homologação a documentação para concessão de título de Mestre ou Doutor em Fisioterapia;
- k) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- l) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia;
- m) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;



- n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- o) detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;
- p) analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
- q) propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;
- r) examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- s) decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- t) distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;
- u) estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 5º - A CPG terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenação, entre elas:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGFt;
- b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGFt, bem como receber os correspondentes pedidos;
- e) encaminhar os processos para exame pela CPG;
- f) secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG entre os interessados;
- i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGFt;
- j) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
- k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGFt.

TÍTULO III **Do Corpo Docente**

Art. 6º - O corpo docente do PPGFt é constituído de docentes pesquisadores portadores de título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecida pela CPGFt. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.



§ 1º - Em caráter excepcional, a CPG poderá solicitar ao CoPG o credenciamento de docentes com título de Mestre para ministrar disciplinas no Programa, pelo período máximo de um ano.

§ 2º - No máximo 20% dos docentes credenciados no PPGFT podem ser externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

§ 3º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

Art. 7º - O credenciamento, re-credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPG. Todo descredenciamento deve ser comunicado ao CoPG.

Parágrafo único - Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG deverá realizar o re-credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 8º - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, para os casos a que se refere do Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- I - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 9º - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
- c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações e Teses;
- d) participar de comissões examinadoras de Dissertações e de Teses, de comissões para Exames de Proficiência em Língua Inglesa, de Qualificação e de Seleção de candidatos para o Programa;
- e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

TÍTULO IV **Do Corpo Docente**

Art. 10 - O corpo docente do PPGFT é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e no curso de Doutorado.



Parágrafo único - Será exigido dos alunos regulares do Programa que sejam portadores de diploma de graduação.

Art. 11 – Pode ingressar como aluno regular dos cursos do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG.

§ 1º - Para a matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional á apresentação do respectivo diploma registrado em prazo máximo de (1) um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - Para a matrícula no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise de equivalência do Mestrado com os do diploma definido do § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologado condicional á apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feitos nos moldes neles previstos.

§ 5º A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 6º Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, será facultado requerer, por solicitação escrita do orientador e do aluno a transferência do curso de Mestrado para o Doutorado. Para ser transferido, o aluno terá que atender o estabelecido em normas complementares para o Doutorado Direto estabelecidas pela CPG, atendendo-se o disposto no [Art.23](#) do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 12 - O PPGFt admite inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa mediante aprovação da CPGFt, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pela CPG.



Parágrafo único – A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V **Da Orientação de Alunos**

Art. 13 - Todo aluno do Programa deverá ter orientador no ato da matrícula no respectivo Curso.

Art. 14 - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação ou Tese do aluno.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

§ 2º - Cada docente credenciado para orientação no PPGFt poderá orientar no máximo oito alunos, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado.

Art. 15 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º – A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.

§ 2º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 16 – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- a) As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui projeto de pesquisa e suas etapas;
- b) As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- c) As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;
- d) As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI **Do Regime Acadêmico**

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde



a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

§ 1º - Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 20 (vinte) pertençam ao elenco de disciplinas da área de concentração.

§ 2º - Para o curso de Doutorado será necessário integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 32 (trinta e dois) pertençam ao elenco de disciplinas da área de concentração.

§ 3º - Para os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado no próprio Programa, todos os créditos do Mestrado poderão ser aceitos, respeitando-se o percentual de disciplinas de área de concentração do PPGFt.

§ 4º - Os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado em Fisioterapia em outro Programa ou Mestrado em área correlata poderão, a critério da CPG, ter os créditos de disciplinas do Mestrado validados e computados para o Doutorado, desde que cursadas no máximo cinco anos antes da matrícula no curso.

Art. 18 – O aluno deverá concluir o curso de mestrado no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de prorrogação, o Regimento Geral da UFSCar deverá ser resguardado e o orientador deverá solicitar a prorrogação à CPG, PPG-Ft, acompanhada de suas justificativas.

Art. 19– O aluno deverá concluir o curso de Doutorado no prazo máximo de quatro anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º Para os alunos de Doutorado Direto, o prazo máximo para integralização do curso é de cinco anos, contados a partir da matrícula inicial no curso de Mestrado.

§ 2º Os alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para realizar o curso poderá ser concedido, pela CPG, o prazo de mais um semestre para a integralização dos estudos.

Seção 1 **Das Disciplinas**

Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado e o Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de dois anos e dois anos e meio, respectivamente, contados a partir da data do ingresso no PPGFt.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 21 - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de



créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula no PPGFt.

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele em que foi cursada a disciplina.

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de freqüência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º - Disciplina cursada fora do PPGFt, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGFt, até duas semanas após o início das aulas do respectivo semestre letivo, quando tratar-se de disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% da carga horária da disciplina quando esta for concentrada.

Seção 2 **Do Desligamento**

Art. 23 - Será desligado do PPGFt o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal
676 13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3 Do Trancamento

Art. 24 - O trancamento de matrícula no PPGFt poderá ser aprovado pela CPGFt a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGFt, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGFt aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

Seção 4 Da Dissertação e Tese

Art. 25 - A Dissertação e a Tese só poderão ser defendidas após um ano a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGFt.

Parágrafo Único – Os alunos do Doutorado que cursaram o Mestrado no próprio Programa, ou que comprovem já ter realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, serão dele dispensados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal
676 13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 26 - A avaliação da Dissertação ou da Tese será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPGFt e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPGFt.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro docente da Universidade nem do Programa.

§ 3º - As Comissões Examinadoras de Teses serão constituídas no mínimo por cinco membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não devem ser vinculados ao quadro docente da Universidade nem do Programa.

Art. 27 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

- A – Excelente
- B – Bom
- C – Regular
- D – Reprovado

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores, fazendo jus aos créditos correspondentes.

§ 2º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.

§ 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

§ 4º - A homologação pela CPGFt da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 65 (sessenta e cinco) créditos.

§ 5º - A homologação pela CPGFt da aprovação em Defesa de Tese de Doutorado implicará na integralização de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

§ 6º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deverá apresentar para homologação pela CPGFt o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até dois meses após a data do exame.

TÍTULO VII

Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 28- Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Fisioterapia são:

- a) integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 16 deste Regimento Interno;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- d) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.



Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Fisioterapia, qualificado pela área de concentração do Programa, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela coordenação do Programa no prazo máximo de seis meses, após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 29– Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Fisioterapia são

- e) integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 17 deste Regimento Interno;
- f) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- g) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- h) ser aprovado na defesa da Tese de Doutorado;
- i) ter cursado no mínimo duas disciplinas de capacitação docente.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Fisioterapia, qualificado pela área de concentração do Programa após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

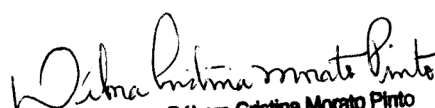
Art. 30 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGFt ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 32 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 33 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.


Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Presidente do CoPG